



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 3 a o P L 4 6 2 / 2 0 2 5

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º O Projeto de Lei nº 462/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.”

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A alteração do art. 7º do Projeto de Lei nº 462/2025 tem como finalidade adequar o texto à boa técnica legislativa e garantir maior segurança jurídica quanto à sua aplicação, distinguindo os conceitos de vigência e eficácia normativa, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

Na redação original, havia margem de dúvida quanto ao momento em que a norma passaria a produzir efeitos concretos, o que poderia gerar insegurança para a Administração e para os destinatários da lei. A nova redação estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação, cumprindo o princípio da publicidade dos atos normativos (CF, art. 37, caput), mas que somente produzirá efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Tal distinção assegura previsibilidade e estabilidade administrativa, permitindo que o Poder Executivo disponha de tempo hábil para adequar o planejamento orçamentário e operacional, em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária e com a boa governança pública.

A solução adotada é respaldada pela doutrina e pela jurisprudência pátria, que reconhecem a necessidade de se diferenciar a existência formal da norma, garantida pela vigência, de sua aplicabilidade prática, vinculada à eficácia. Essa técnica evita impactos imediatos sobre o orçamento em curso, conferindo racionalidade e segurança à execução da política pública instituída.

Dessa forma, a modificação preserva o mérito da proposição reforçar políticas de saúde mental e bem-estar da população, mas garante sua implementação com a necessária previsibilidade e conformidade constitucional.

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003000390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 17/09/2025 09:53

Checksum: **2FB09DC18A5E34D59358B44910A91295B3E237D00C92A92141D4ABB12D62835F**

